



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 15.234, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 66.153/2021,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, constituído pelo Decreto nº 15.187, de 14 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Art. 1º ...

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

...

i) Secretaria de Saúde

Titular: Livia de Lima Kako Dominoni

Suplente: Sharlene Aparecida Neves

...”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AFONSO LOBATO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 15.235, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta as atividades da Auditoria Geral, nos termos do que dispõe o art. 40 da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 4.721/22 e

DECRETA:

Art. 1º As atividades de auditoria, a cargo da Auditoria Geral, serão realizadas observando-se o disposto neste Decreto e em relatórios, instruções normativas, manuais e demais instrumentos equivalentes.

Art. 2º A Auditoria Geral do Município, dirigida pelo Auditor Chefe, compete controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente os atos administrativos e a legitimidade do uso dos recursos da administração municipal.

Art. 3º A Auditoria Geral exercerá suas atividades de forma planejada, por meio de Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), a ser elaborado anualmente, até o dia 5 de dezembro do exercício que antecede a sua execução e será encaminhado ao Chefe do Executivo para ciência e aprovação.

Art. 4º O escopo da atividade de auditoria abrange, e não se limita, à avaliação da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e dos controles internos estabelecidos.

Art. 5º O auditor deve observar as exigências de independência, objetividade, imparcialidade, integridade e comportamento ético, competência e desenvolvimento profissional, confidencialidade, zelo e urbanidade.

Art. 6º É vedado à equipe de Auditoria:

I - participar de qualquer atividade que possa ser caracterizada como ato de gestão, ou que possa vir a ser avaliada pela Auditoria, no exercício de suas competências;

II - participar de comissões de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares;

III - propor ou aprovar transações contábeis;

IV - ordenar despesas de qualquer natureza;

V - substituir titulares de unidades sujeitas à auditoria.

§1º Os servidores transferidos para a área de Auditoria Geral não poderão auditar qualquer atividade que prévia e diretamente tenham executado em outra unidade.

§2º Os servidores transferidos para a área de Auditoria Geral somente poderão auditar atividades relativas ao seu setor de lotação anterior após decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses de sua transferência, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 7º Não obstante outras competências, a Auditoria Geral deve:

I - desenvolver proposta de Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT;

II - executar o PAINT como aprovado ou justificar sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;

III - encaminhar relatórios de auditoria para as chefias das unidades auditadas, após a discussão prévia dos achados e recomendações da auditoria realizada, encaminhar síntese dos assuntos tratados nos relatórios aos Secretários aos quais as unidades estejam subordinadas;

IV - manter relacionamento com órgãos externos de controle;

V - apresentar periodicamente relatórios gerenciais sobre as recomendações efetuadas pela Auditoria Geral e pelos órgãos externos de controle, que ainda não tenham sido implementadas pelo órgão;

VI - apoiar a Controladoria Geral do Município.

Art. 8º As ações de auditoria serão classificadas em ordinária e especial.

Art. 9º A auditoria ordinária será realizada conforme previsão no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

Art. 10º A auditoria especial refere-se à ação não prevista na programação anual de auditoria, e objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes.

§1º As auditorias especiais poderão ser demandadas pelo Chefe do Executivo ou pelos Secretários, devendo nessa segunda hipótese, serem previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

§2º As auditorias especiais deverão ser solicitadas por meio de ofício específico, endereçado ao Auditor Chefe, contendo a fundamentação e a indicação da razão do pedido de auditoria, a especificação e a abrangência do objeto a ser auditado, assim como a sua finalidade.

§3º O Auditor Chefe analisará os pedidos de auditorias especiais, considerando o planejamento anual de auditoria em andamento e a disponibilidade de recursos, e se manifestará quanto à possibilidade e momento de sua realização.

§4º A manifestação do Auditor Chefe será submetida à aprovação do Chefe do Executivo e se aprovada será integrada ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) indicado na autorização exarada.

§5º Na hipótese de necessidade, devidamente justificada, da auditoria especial integrar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) em andamento, poderá haver revisão das atividades já previstas e nele constantes, com exclusão de atividades e auditorias, caso não exista capacidade operacional para sua realização.

§6º As auditorias realizadas pela Auditoria Geral não disporão de caráter punitivo e nem investigativo de fatos e/ou de conduta funcional; as situações que demandarem averiguações serão encaminhadas à Corregedoria Geral e ao Controlador Chefe para conhecimento e providências.

Art. 11. A Auditoria Geral formulará, anualmente, o relatório de todas as atividades executadas.

Art. 12. Aos auditores são asseguradas as seguintes prerrogativas no exercício de suas funções:

I – livre ingresso às dependências das unidades organizacionais, o que ocorrerá mediante prévio comunicado quando não se tratar de área comum;

II – acesso livre e irrestrito aos registros, processos, documentos, espaços físicos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;

III – competência para requerer, formalmente, aos gestores responsáveis pelas unidades auditadas documentos e informações julgados necessários, fixando prazo razoável para atendimento; e

IV – autonomia para formular suas convicções e emitir recomendações.

Art. 13. Os servidores municipais devem colaborar com a atividade de Auditoria, sob pena de apuração de responsabilidade funcional em caso de não atendimento sem apresentação de justificativa ou fornecimento de informação inverídica.

Art. 14. Os auditores e servidores, mesmo que em exercício temporário na atividade de auditoria, devem observar o necessário sigilo de dados e informações, assinando termo de responsabilidade e confidencialidade ao assumirem suas atribuições cabíveis.

Art. 15. A abertura dos trabalhos de Auditoria, previstos no PAINT, se dará com a realização de reunião com a Secretaria responsável pela respectiva área objeto da auditoria, onde serão explanados os objetivos do trabalho, resultados esperados e previsão de conclusão.

Art. 16. No decorrer dos trabalhos de auditoria, poderá ser expedido Relatório Parcial de Auditoria alertando acerca da ocorrência de fatos ou situações de risco que requeiram a adoção de providências pontuais e específicas, em caráter de urgência, objetivando prevenir e/ou reparar danos à Administração.

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos de auditoria, o Relatório Parcial de Auditoria expedido deverá ser anexado ao Relatório Final de Auditoria.

Art. 17. Encerradas as análises procedidas pela Auditoria, será elaborado o Relatório de Auditoria, o qual deverá conter, no mínimo:

I - objetivos da auditoria;

II - escopo do trabalho;

III - constatações de auditoria, indicando as impropriedades ou irregularidades encontradas;

IV - recomendações, as quais visam aprimorar os controles avaliados, para o saneamento de impropriedades ou irregularidades porventura identificadas em cada constatação de auditoria;

V - conclusão da auditoria, com base nas constatações de auditoria.

Art. 18. Com base no exposto no Relatório de Auditoria, a área auditada deverá elaborar um Plano de Providências no prazo de 30 (trinta) dias, visando estabelecer medidas a serem adotadas para o saneamento dos pontos identificados durante a realização dos trabalhos, devendo conter, além das ações, prazo e responsáveis.

Parágrafo Único. O Plano de Providências deverá ser encaminhado para a Auditoria Geral, que realizará o monitoramento periódico dos Planos de Providências, emitindo relatório trimestral ao Chefe do Executivo.

Art. 19. O Relatório Final de Auditoria, juntamente ao respectivo Plano de Providências se houver, deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, aos órgãos gestores das unidades auditadas, à Procuradoria Geral do Município e ao Controlador Chefe do Município, e ficará disponível para consulta pelos órgãos de controle externo.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 15 de fevereiro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

RENATO DE FREITAS AYELLO

SECRETÁRIO DE GABINETE

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AFONSO LOBATO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 15.236, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 14.339, de 20 de setembro de 2018, que cria o Parque Natural Municipal Vale do Itaim e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 40.199/12,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 14.339, de 20 de setembro de 2018, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação da Natureza Parque Natural Municipal Vale do Itaim, totalizando 200,597458 ha, em consonância com a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.”

JOSÉ AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais
PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo

PROCESSO Nº. 4.907/22**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/22****D E S P A C H O :**

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, para participação em campeonatos e torneios de Basketball;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, no valor total de R\$ 61.253,80 (Sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos);

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – À Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, para acompanhamento.

SELQV, aos 11/02/2022

LUCAS ALCÂNTARA DOMINONI

SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

PROCESSO Nº. 7.517/22**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos constante do presente processo, a favor da empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ), no valor de R\$ 4.837,50 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (FILIAL), no valor de R\$ 78.460,50 (Setenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos);PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no valor de R\$ 16.025,00 (Dezesseis mil e vinte e cinco reais);CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 5.385,30 (Cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos);FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, no valor de R\$ 64.388,62 (Sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos);COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor de R\$ 39.551,70 (Trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos);MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 35.763,13 (Trinta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e treze centavos); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 59.488,00 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais);AZULPHARMADISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, no valor de R\$ 15.795,00 (Quinze mil setecentos e noventa e cinco reais); INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais); Totalizando R\$321.694,75 (Trezentos e vinte e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos);

PMT, aos 10/02/2022

DR. MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº. 7.056/22**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos constante do presente processo, a favor da empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais);

PMT, aos 08/02/2022

DR. MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº. 7.228/22**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material medico hospitalar, constante no presente processo, a favor das empresas: ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP, no valor de R\$ 12.543,00 (Doze mil quinhentos e quarenta e três reais); ARENASUPRIMENTOS MEDICOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, no valor de R\$ 37.080,00 (Trinta e sete mil e oitenta reais); Totalizando R\$ 49.623,00 (Quarenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais);

PMT, aos 09/02/2022

DR. MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETARIO DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº. 7.088/22**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 284/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de alimento nutricional completo, constante do presente processo, a favor da empresa: NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.,no valor de R\$ 3.552,60 (Três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos);

PMT, aos 09/02/2022

DR. MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº. 7.291/22**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamento, constante no presente processo, a favor das empresas: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 1.460,15 (Um mil quatrocentos e sessenta reais e

quinze centavos); AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 1.032,00 (Um mil e trinta e dois reais); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 819,37 (Oitocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 5.149,20 (Cinco mil cento e quarenta e nove reais e vinte centavos); MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 81.544,48 (Oitenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); Totalizando em R\$ 121.805,20 (Cento e vinte um mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos);

PMT, aos 09/02/2022

DR. MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº 6.925/22**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/21**

D E S P A C H O: Autorizo a locação de ambulância, constante do presente processo, a favor da firma: LIFE CORP DO BRASIL EMERGENCIAIS MEDICASLTDA ME, no valor total de R\$ 81.547,50 (Oitenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

P.M.T., aos 08/02/2022

LUCAS ALCANTARA DOMINONI

SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº 7.188/22**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/21**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de ônibus e vans, constante no presente processo, a favor da empresa: PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP, no valor de R\$ 108.964,78 (Cento e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos);

G.P, aos 09/02/2022

LUCAS ALCÂNTARA DOMINONI

SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº. 7.642/22**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 325/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da empresa: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor de R\$ 882,00 (Oitocentos e oitenta e dois reais);

PMT, aos 11/02/2022

DR. MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETARIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA PROCESSO: 60.036/2021 ASSINATURA: 12/01/2022 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NA ÁREA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT, DE DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA VALOR: R\$ 8.891.651,88 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0309/2021 PROPONENTES: 08 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté SP CEP 12030.180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs sendo R\$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br.

Pregão presencial Nº 03/22, que cuida da contratação de empresa especializada na área de informática para prestação de serviços de sistema informatizado em formato SaaS, para gerenciamento de documentos e processos digitais, abrangendo implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, manutenção corretiva, legal e evolutiva e customização, capacitação, suporte e atendimento, bem como hospedagem da solução em data center, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, com encerramento dia 02.03.22 às 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté SP CEP 12030.180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs sendo R\$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 362/21, que cuida do registro de preço para eventual aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 02.03.22 às 08h30.

Pregão eletrônico Nº 11/22, que cuida da aquisição de medicamentos demandados por força judicial, com encerramento dia 02.03.22 às 14h30.

Pregão eletrônico Nº 13/22, que cuida da aquisição de toalha/lenço umedecido e protetor de colchão multiuso descartável, com encerramento dia 02.03.22 às 14h30.

PMT, aos 15.02.2022.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR – Prefeito Municipal.

Resolução nº 167/CMDCA/ 2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 3.271/99; Considerando a deliberação unânime da plenária, adotada Reunião Ordinária, realizada em 01 de fevereiro de 2022, resolve tornar publico:

Moção de Aplauso para, Agentes da Defesa Civil, Bombeiros Civis Voluntários, Servidores da Secretaria de Serviços Públicos pelo empenho no combate ao incêndio dia 23 de agosto 2021.

Agentes de Defesa Civil:

Jeferson Aparecido de Souza Matrícula 35.082;

Danilo Ricci Seregueti Matrícula 47.968;

Adriano Nascimento de Oliveira Matrícula 22.304;

Paulo Sérgio Ribeiro Matrícula 34.875 E

Valdemir Edson Jorge Matrícula 25.910

Bombeiros Civis Voluntários:

Danielle Rodrigues dos Santos;

Dayvison Santos Rico;

Isadora Marinho de Godo

Leandro Gonçalves Palma daRosa

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

José Carlos Antunes

Gestor da Área de Segurança e Vigilância

No dia 23 de agosto de 2021, a Defesa Civil foi notificada que, havia um foco de incêndio na mata próximo à Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, localizado a Rua Maria Basso Monteiro, rapidamente as equipes iniciaram o combate ao incêndio que durou aproximadamente três horas

Por toda a dedicação, esses profissionais são dignos de receber do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA uma Moção de Aplauso. Que essas categorias sejam sempre valorizadas com condições de trabalho e salários dignos.

São nessas horas, que esses profissionais reafirmam a sua condição de verdadeiros heróis na luta contra os focos de incêndio que se intensificam principalmente nos tempos de seca.

Esses profissionais devem ser tratados como exemplos de dedicação e de amor ao próximo, arriscando suas vidas para salvar tantas outras. Não há nada que se compare a esse tipo de atitude. Esses profissionais são dignos e merecedores de todas as homenagens.

Taubaté, 03 de Fevereiro de 2022

Fernando Borges Correia Filho

Presidente do CMDCA

Convocação através de imediata publicação no Diário Oficial dos bolsistas das listas de suplentes, para comparecimento em cinco dias úteis a partir da publicação, conforme item 12.2 do Edital de Chamamento nº 13/20 “Os aprovados no presente processo seletivo deverão comparecer a Secretaria de Cultura, no endereço e horário estipulado no item 10.11, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência e comunicação quanto a posterior apresentação de conta corrente em seu nome, aberto junto ao Banco credenciado na Prefeitura de Taubaté”

Sendo os suplentes a seguir por ordem de nota de aprovação;

- Hiago Sabino Lehm

- Carlos Eduardo Nascimento

- Wemerson Jheyvson da Silva

- Giulia Sales Nascimento da Silva

- Giovana Sales Nascimento da Silva

Dimas de Oliveira Júnior

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Sem mais

Atenciosamente

Taubaté, 08 de fevereiro de 2022

Henri Paranhos

Coordenador - Balé da Cidade de Taubaté - SECEC

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 010/2019, para o cargo de Agente de Controle de Vetores, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 22/02/2022 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, 11 – 1º andar – Centro, nesta cidade, das 08h às 17h.

O candidato deverá entregar aos cuidados de Marcelo Fernando de Oliveira ou Diogo Corrêa, cópia reprográfica autenticada:

a) do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (contas de água, energia, gás encanado, telefone, etc.) em seu próprio nome, com data anterior à data de publicação do Edital do Concurso Público, no qual conste, obrigatoriamente, o CEP - Código de Endereçamento Postal da residência. No caso de residir com ascendentes (pai, mãe, avós) ou descendentes (filhos ou netos) até o 2º grau, poderá apresentar comprovante de residência em nome deles, desde que acompanhado de certidão de nascimento que

comprovem tal parentesco. No caso de comprovante em nome do cônjuge, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento ou declaração estável;

a) do COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO MÉDIO.

Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não entregou os documentos no período determinado.

Os técnicos da Área de Recursos Humanos não se responsabilizam por documentação apresentada de forma incompleta ou em cópia sem autenticação.

O candidato que não entregar o documento solicitado para a comprovação do pré-requisito será eliminado do Concurso, mesmo que tenha sido classificado na Prova Objetiva.

Nome	CPF	Classificação	Área
PEROLA SOUZA MOREIRA	058.088.957-23	1	Vila Marli
RAQUELI PAIXAO SILVA GALVAO	421.460.288-90	2	Chácara Silvestre

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 009/2018, para o cargo de Fiscal do Meio Ambiente para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 22/02/2022 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, MEDIANTE AGENDAMENTO. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO	297.570.438-00	14

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 009/2018, para o cargo de Fiscal de Posturas para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 22/02/2022 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, MEDIANTE AGENDAMENTO. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
LUIZ CLAUDIO TORCHIO	366.097.008-50	12
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA RUFINO	225.942.828-20	13
LUCAS DE MOURA	325.065.958-48	14
MICHAELA GALVÃO LEITE	474.163.018-82	15
LUCAS IAGO DOS SANTOS SPRICIGO	380.770.888-05	16

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 008/2019, para o cargo de Medico Veterinário para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 22/02/2022 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, MEDIANTE AGENDAMENTO. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
LARISSA ROCHA ANDRADE	368.188.378-59	01

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 008/2019, para o cargo de Enfermeiro - PSF para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 22/02/2022 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, MEDIANTE AGENDAMENTO. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
EVERTON HENRIQUE PEREIRA	370.997.178-04	05

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2019, para o cargo de Técnico de Enfermagem - ESF para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 22/02/2022 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, MEDIANTE AGENDAMENTO. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ADRIANA PATRICIA BASILIO	392.545.178-10	13

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 014/2019, para o cargo de Operador de Trator Agrícola para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 22/02/2022 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, MEDIANTE AGENDAMENTO. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
SILVIO ADEMIR PRESOTO	121.937.468-77	04